



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 239/2021
de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre a proibição de festas e eventos juninos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção pelo novo **Coronavírus (COVID-19)** e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

CONSIDERANDO a rápida e expressiva taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a Organização Mundial de Saúde a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e deve ser garantida através da execução de políticas que visem reduzir o risco de doença, na forma do artigo 196 da Constituição Federal e que o inciso I, do §7º, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o qual autoriza a imposição de medidas de isolamento e quarentena pelos gestores de saúde locais para fins de controle da pandemia decorrente da *COVID-19*.

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 3º da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 determina que as medidas de isolamento e quarentena só poderão ser aplicadas com base em evidências científicas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde.

CONSIDERANDO a aumento expressivo do número de infectados pelo *coronavírus* em todo o Estado de Sergipe, e também no Município de Boquim/SE, e por consequência o aumento drástico do uso de insumos hospitalares e o risco de desabastecimento, bem como a indisponibilidade de leitos de UTI e de vagas para a regulação de pacientes graves em toda rede de saúde de Sergipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 289 de 23 de dezembro de 2020, o qual “prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Boquim, Estado de Sergipe até 31 de dezembro de 2021, com base no Decreto Federal nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.978 de 25 de março de 2021, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 02 de 31 de março de 2021, o qual reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 217/2020, de 28 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que em virtude dos mais de 50 (cinquenta) casos de óbitos ocorridos no Município de Boquim ocasionados pelo COVID-19, existindo assim a necessidade de serem estabelecidas medidas severas visando proibir a ocorrência de eventos juninos, com a finalidade de evitar que haja uma maior disseminação da doença durante o referido período

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido até dia 30 de junho de 2021 a realização de eventos festivos, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de parques, praças, clubes sociais, bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

Art. 2º. Recomenda-se que, em toda circunscrição do Município de Boquim não acendam fogueiras e nem soltem fogos, como uma forma de não agravar o quadro das pessoas positivadas ou que já tiveram a doença e ficaram com sequelas respiratórias.

Parágrafo único. Fica proibido a comercialização de fogos de artifício em todo território do Município de Boquim até dia 30 de junho de 2021.


Art. 3º. Permanece em vigor o Decreto Municipal nº 238 de 26 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 02 de junho de 2021.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal